ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício Nº /SEMUG/2022

Mirante da Serra, 01 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,
ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra – RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 1.244/2022 que "ALTERA O § 1º DO ART. 1º, DA LEI 1220/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis com urgência que o caso requer.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 925/2022

Mirante da Serra/RO, 01 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores, vereadores,

O Projeto de Lei nº 1.244/2022 “ALTERA O § 1º DO ART. 1º, DA LEI 1220/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora encaminhamos dispõe acerca de alteração pontual da legislação, tendo em vista a necessidade de maior amplitude das condições para o exercício das gestões escolares.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, por intermédio de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando desde já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 1.244/2022

ALTERA O § 1º DO ART. 1º, DA LEI 1220/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º, da Lei 1.220/2022, que passará a viger com a seguinte redação:

> Art. 1º
>
> § 1º Nas Escolas ou Centros Municipais de Educação Infantil que funcionam em dois períodos, ou seja, quarenta horas semanais, poderão concorrer professores com carga horária máxima de 65 (sessenta e cinco) horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 01 de novembro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal